



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 812

*Altera a Resolução nº 665, de 8.10.2019, que dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes de descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais, no âmbito deste Tribunal Regional, e dá outras providências.*

O Desembargador Presidente, em substituição legal, deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 43, inciso XXXVII, da Resolução nº 801/2022 – Regimento Interno, bem como em conformidade com os fundamentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 1740-07.2023.6.12.8000, especialmente a minuta inserta no ID 1403739 e a decisão exarada no ID 1415602, bem como

*Considerando* a necessidade de atualização e aprimoramento do normativo que regulamenta o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes de descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais, de maneira a compatibilizá-lo com o ordenamento jurídico em vigor, em especial as disposições decorrentes da Lei nº 9.784/1999;

### **RESOLVE**, *ad referendum do Tribunal*:

**Art. 1º** O art. 37 da Resolução nº 665, de 8.10.2019, que *dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes de descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais, no âmbito deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a seguinte redação*:

**Art. 37.** *Os recursos não têm efeito suspensivo.*

§ 1º *Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.*

§ 2º *Tão logo seja aplicada a penalidade, será promovido seu registro no cadastro interno deste Tribunal Regional, no SICAF e demais sistemas obrigatórios.*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 9 de outubro de 2023.**

Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL

*Presidente em substituição legal*



Documento assinado eletronicamente por **SIDENI SONCINI PIMENTEL, Presidente em substituição**, em 09/10/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1517234** e o código CRC **CE551C90**.



0001740-07.2023.6.12.8000

1517234v4

**Certifico e dou fé que a Resolução nº 812, de 9.10.2023, foi publicada no DJe nº 182, de 10.10.2023, à(s) fl(s). 4/5. (Matrícula 89040110)**